



Emenda Aditiva CJR

AO PROJETO DE LEI N.º 91/2019

QUE "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

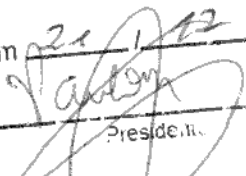
1) Fica incluído um parágrafo único no art. 1º com a seguinte redação.

Parágrafo único. A presente doação fica condicionada aos prazos legais e vedações constantes no § 10º do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/09/1997.

APROVADO

2ª Discussão

Canoinhas, 21 de dezembro de 2020

Em 21/12/2020

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Camila Lima
Presidente


Zenici Dreher
Vice-Presidente


Coronel Mário
Membro